

O dr. Martinico Prado

Com prazer publicamos o cartão postal a nós dirigido, não sabemos por quem, referente ao facto de estar o sr. dr. Martinico Prado fazendo o papel de encarregado de negocios do governo de sua magestade imperial. Esse facto não nos causou estranheza, porque muito mais grave é o republicano ter escravos e metter o bacalhau n'ellas, e no entretanto ninguem repara n'isso.

reparos para a travessa da Assembléa, antiga de Santa Cruz. Essa travessa está a dous passos do lugar onde a camara se reúne, já o dissemos, e é uma das entradas para a rua de Santo Amaro, subida do Caçuassú e varzea de Santo Amaro. Entretanto acha-se em tão grande abandono, que, de dia, allí é pessimo transito e, á noite, é também medonho e perigoso.

Cartas de Santos

Abril de 1887.

Santos está agora em maré de divertimentos. No theatro Guarani trabalha o grupo dramático de parte Julietta... equisite companhia... trupe do Heller e a dos irmãos Carlo. Aqui succede sempre isto.

Promette ser esplendida a matiné que a benemerita sociedade emancipadora 27 de Fevereiro tenciona realizar em principio de Maio. A parte concertante acha-se a cargo do talentoso maestro Jeronymo Lobo, o que equivale a dizer que vai ser excellente.

da sua incumbencia, colhendo entusiasticas palmas dos numerosos assistentes. Sob o titulo O Incolôr deve apparecer breve nesta cidade uma folha hebdomadaria litteraria e commercial, impressa nas officinas do Diario de Santos.

Codigo de posturas nesta terra é cousa para inglez vêr, o que está allí é letra morta, não se executa. Os fiscaes... são uns bons homens, muito pacatos, que não gostam de questões e que por isso vivem a dar o seu passiosinho hygienico por algumas ruas da cidade, onde se por acaso encontram algum gato ou cão de barriça para o ar, putrefacto, a exhalar um aroma que não é propriamente o de essencia de violeta, chegam o lenço ao nariz como qualquer cidadão prestante e apressam o passo.

LINCOLN

Tieté

É costume de individuos que não têm coragem para assumir a responsabilidade de seus actos abusarem dos jornaes para exercerem vingancas por actos completamente pessoas ou politicos. A Redenção não se filia a partido algum. Para nós tanto liberal, como conservador, como republicano, merecem toda a consideração, desde que ás suas crencas politicas adicionam a redenção dos escravos.

ções na capital, mandei inserir a declaração das liberdades que concedi. Sinto não ter á mão esse numero para lhe enviar. E', pois, completamente inexacto o que se publicou na Redenção, quando disse que libertei a Martinho quando morreu.

Esse liberto vivia em uma pequena casa, que dei para sua morada, alimentado e frutado por mim, sem me pagar nada. V. s pôde informar-se do Augusto e Daniel Teixeira, que o conheceram aqui, quando escravos.

O seu informante foi facil em avançar inverdades. Peço a v. s. que tenha a bondade de fazer uma rectificação em seu jornal, declarando que Martinho já era liberto ha quatro annos, vivendo em companhia do doador, visto que era homem sexagenario, alimentado e tratado por mim, sem retribuição.

Lamento que deixem de parte outros factos revoltantes dos escravagistas para adrede inventarem o que nunca houve.

De v. s. att. obr. e crº.

Padre FRANCISCO DA COSTA ARAUJO MELLO.

Irmãdades, confrarias e ordens terceiras

VII

Subordinadas as ordens terceiras em sua administração á Jurisdição secular pelo dec. eto n. 834 de 2 de Outubro de 1851, á autoridade judiciaria forão dadas as seguintes attribuições nos seis parágraphos do artigo 46. § 1º. Verificar se as ordens terceiras, confrarias e irmandades estão legalmente instituidas ou erectas com licença do poder competente, e se tem compromissos approvados ou confirmados, dissolver aquellas e suspender estas até que apresentem o compromisso approved, nomeando interinamente um administrador. (Provisão de 17 de Novembro de 1766 e 12 de Setembro de 1767).

§ 2º. Providenciar sobre a arrecadação e aproveitamento dos bens, sobre as despezas dos ornamentos e dos objectos do culto; sobre a cobrança das indemnizações devidas pelas mesas regedoras, ou officiaes dellas em razão das despezas illegaes e d'omno que fizeram. Ord. Liv. 1º Tit. 62 §§ 62 e 63).

§ 3º. Reformar os accordões e deliberações prejudiciaes, e annullar os contractos lesivos e nulos, ou providenciar sobre a annullação delles, caso não seja ella da sua competencia, e dependa de accões regulares. (Ord. Liv. 1º Tit. 62 §§ 63 e 64).

§ 4º. Annullar e fazer renovar as eleições feitas contra a fórma dos compromissos. § 5º. Remover as mesas regedoras, ou officiaes dellas, que forem suspeitos, negligentes, prevaricadores, ou administrarem mal, nomeando quem interinamente os substitua; e mandando proceder a novas eleições para a substituição das mesas ou que estas nomeiem novos officiaes em lugar dos removidos. (Orl. Liv. 1º Tit. 62 §§ 62 e 63).

§ 6º. Instaurir e fiscalisar o Grande Livro do Tombo dos bens de todas as ordens terceiras, confrarias e irmandades, em o qual deve constar a relação de todos os bens com os respectivos característicos, e declaração dos titulos de aquisição, ficando margem larga em branco para as occurrencias que houverem. As despezas do custo, sello e escripturação deste livro serão propriamente distribuidas pelas ditas ordens, confrarias e irmandades, decidindo o Juiz de Direito as questões que forem da natureza temporal, e da sua competencia, e prestando sua autoridade e braço secular para execução das decisões do Ordinario nos casos que lhe competirem.

O Bispo D. Manoel, no regulamento que mandou os conegos Leão José de Sena, reconhece a separação entre o espirital e temporal, e da discriminação vizando a harmonia e ordem, deu a presidencia da mesa ao commissario como Delegado do Prelado Regular, porque, era este o Juiz da administração e se a exercer foi por ser Príncipe da Igreja. Em 1854 os conegos e mosenhores a que já nos referimos, talvez em reacção á posição a que nesse tempo tinham ficado reduzidos os commissarios, subordinados á supremacia do Bispo no espirital e temporal, elaboraram o compromisso que estamos analysando, usurpando attribuições da autoridade civil e abrindo o Schisma com o Provincial.

Os conegos e mosenhores, por sua vez, arrogaram para os commissarios o exercicio dessas attribuições, dando-lhes poderes para suspenderem irmãos de mesa; examinarem livros na tarefa de verificar si tudo está conforme á lei, e com a fidelidade devida promoverem que os officiaes de mesa cumpram bem e fielmente suas obrigações.

Ficaram, pois, como verdadeiros Prelados Regulares exercendo as funcções que o poder publico deu aos Juizes de Capellas e aos de Direito em correição.

E para melhor aborverem o temporal e firmarem a omnipotencia singular do sacerdote, deram ao ministro as seguintes attribuições do art. 14:

E' de sua obrigação assistir e presidir com o revdm. commissario a todas as mesas e concorrer para que nellas exista a boa ordem e circumspecção. Deve examinar e saber se todos os officiaes cumprem fielmente suas obrigações; e se ha alguma cousa digna de correção, applicar ao revdm. commissario, para que corrija o mesmo.

De sorte que o ministro, estamechando da execução, depe... manda rezar o Te Deum Laudamus, não tem attribuições proprias e impulsoras da actividade administrativa, ficando reduzido a uma especie de vigilante de collegio encarregado de espisar e dar queixas ao Padre Mestre de disciplina.

Recurramos entretanto ao elemento historico para restabelecer a verdade, conjurando as pretensões do personalismo fatuo, arrogante e hypocrita, qua na sua ignorancia da legislação civil, para sustentar pretensões illegitimas da impostura mundana, tantas vezes tem feito da mordacidade cruel o projectil de propaganda das excelsas virtudes da clerezia.

O ministro foi sempre o chefe activo da administração desde os tempos dos religiosos.

E a gradação de Jubilados era concedida ao irmão que além de ter servido outros cargos, esse exercia também pelo menos tres annos, não só tendo desenvolvido grande actividade, mas brindando a ordem com alguns donativos.

E' nestas condições que em 16 de Setembro de 1792, em sessão solemne de Mesa Redonda, foi proclamado Ministro Jubilado o tenente-coronel Francisco Pinto Ferraz, que muito concorreu para o andamento das obras da Igreja, que fôra primeiramente uma Capella.

Se o compromisso é nullo, como temos demonstrado, a proclamação de Ministro Jubilado feita em favor do irmão Domingos Antonio é valida pelos estylos e costumes que se usavam.

§ 7º. Refinar os accordões e deliberações prejudiciaes, e annullar os contractos lesivos e nulos, ou providenciar sobre a annullação delles, caso não seja ella da sua competencia, e dependa de accões regulares. (Ord. Liv. 1º Tit. 62 §§ 63 e 64).

§ 8º. Annullar e fazer renovar as eleições feitas contra a fórma dos compromissos. § 9º. Remover as mesas regedoras, ou officiaes dellas, que forem suspeitos, negligentes, prevaricadores, ou administrarem mal, nomeando quem interinamente os substitua; e mandando proceder a novas eleições para a substituição das mesas ou que estas nomeiem novos officiaes em lugar dos removidos. (Orl. Liv. 1º Tit. 62 §§ 62 e 63).

§ 10º. Instaurir e fiscalisar o Grande Livro do Tombo dos bens de todas as ordens terceiras, confrarias e irmandades, em o qual deve constar a relação de todos os bens com os respectivos característicos, e declaração dos titulos de aquisição, ficando margem larga em branco para as occurrencias que houverem. As despezas do custo, sello e escripturação deste livro serão propriamente distribuidas pelas ditas ordens, confrarias e irmandades, decidindo o Juiz de Direito as questões que forem da natureza temporal, e da sua competencia, e prestando sua autoridade e braço secular para execução das decisões do Ordinario nos casos que lhe competirem.

O Bispo D. Manoel, no regulamento que mandou os conegos Leão José de Sena, reconhece a separação entre o espirital e temporal, e da discriminação vizando a harmonia e ordem, deu a presidencia da mesa ao commissario como Delegado do Prelado Regular, porque, era este o Juiz da administração e se a exercer foi por ser Príncipe da Igreja. Em 1854 os conegos e mosenhores a que já nos referimos, talvez em reacção á posição a que nesse tempo tinham ficado reduzidos os commissarios, subordinados á supremacia do Bispo no espirital e temporal, elaboraram o compromisso que estamos analysando, usurpando attribuições da autoridade civil e abrindo o Schisma com o Provincial.

O poder publico desligou a parte administrativa da jurisdição regular, como repetindo vamos tornar certo, subordinando seus actos á inspecção e julgamento da Autoridade Judiciaria, nos negocios temporaes.

A ninguem deve pois restar duvida, que o decreto n. 834 de 2 de Outubro de 1851, assignou a posição de chefe temporal da Ordem ao ministro, tornando-o passivel da jurisdição secular, de sorte, que as substituições se possam fazer sem que em nada impliquem com a pessoa de

Com vistas á camara

O club Republicano daqui soube commemorar dignamente o anniversario da execução de Tira-dentes, promovendo uma conferencia publica no seu salão.

O orador convidado foi o dr. Silva Jardim, conferencista distincto, que mais [uma vez sahio-se galhardamente

A La Belle Jardinière



22\$000

Pela quantia acima terá o freguez um magnifico costume de panno preto, fazenda bem acabada á ultima moda.

14\$000

Um elegante costume diagonal—para creanças desde tres annos para cima.

Enorme Sortimento DE GRAVATAS

18\$000

Uma caixa com seis camisas brancas, sem punho e sem collarinho—fazenda superior—importado directamente da Europa.

A LABELLE JARDINIÈRE

A. Lino & Comp.

EM FRETE AO GRANDE HOTEL

RUA S. BENTO 30

S. PAULO

A LA BELLE JARDINIÈRE

30--RUA DE SÃO BENTO--30

Loja do Rocha

20-Rua da Imperatriz-20

A seus numerosos amigos e freguezes a **Loja do Rocha** previne que acaba de receber completo sortimento de calçados e outros fabricados na Europa, e avisa que e o unico depositario do calçado Klark & Comp. (Travessa do Ouvidor n. 35, Rio de Janeiro.)

GRANDE OFFICINA DE CALÇADOS FINOS

LOJA DO ROCHA

20-Rua da Imperatriz-20

Industria Nacional

Só na casa Pomona Biscoutos, lata, 1\$160.

VICENTE P. GUIMARÃES

LANGU DO MERCADINHO N. 8

Nova fabrica de caixa de papelão

DE Sergio, Kanz & C.

13, RUA JOSE BONIFACIO, 13 (Antiga do Ouvidor)

Apromptam-se com brevidade e preços commodos: caixas para chapéus, camisas, meias, flôres artificiaes, grinaldas, fogos e qualquer caixa de luxo.

S. PAULO

PADARIA 7 DE SETEMBRO

DE

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

2, Rua da Imperatriz, 2

PREÇOS POR ATACADO

Esco hido sortimento de roscaes, biscoutos, superior chá Nysson e nacional, manteiga de diversas marcas, etc

Grande sortimento de molhados, como sejam: vinhos portuguezes e francezes, cervejas, licores finos, etc., os quaes se venderão por atacado.

S. PAULO

7

Quitandeiro

Precisa-se de um; informa-se nesta typographia, das 7 ás 10 horas da manhã.

AMA

Precisa-se de uma ama que gose boa saude e sem filho informa-se n esta typ.

GRANDE FUNILARIA

PREÇOS SEM COMPETIDOR

CARLOS WELSEN

36--RUA DO PRINCIPE--36

S. PAULO

Encanamentos de ferro, chumbo, cobre etc. Banheiras de chuva, chuveiros simples, banheiras inteiras e meias. Colloca-se bombas de todos os systemas. Trabalhos em zinco, cobre etc. Torneiras de todos os systemas. Saidas para caixa d'agua. Grande quantidade de obras de folha e tudo mais que pertence á este ramo de negocio. Encarregam-se de qualquer trabalho pertencente a esta arte tanto aqui como para o interior.

9.

Especialidade em cobertas de zinco, cobre e chumbo, para terraços e armazens, etc., etc.